



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “VOZ DE TORREDEITA E BOA ALDEIA”

(Aprovada na reunião plenária de 11.ABR.01)

1 – O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 12 de Setembro de 2000, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica “Voz de Torredeita e Boa Aldeia”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é posta à venda em Torredeita no distrito de Viseu e é remetida por assinatura para todo território nacional, e seguintes países: Espanha, França, Suíça, Luxemburgo. Itália, Alemanha, Suíça, Brasil, Canadá E.U.A, e outros.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 165, 166 e 167 datadas respectivamente de Abril, de Maio e de Junho/Julho de 2000.

O nº 165 insere, na .1ª página, o seguinte Estatuto Editorial:

1- O Jornal “ VOZ DE TORREDEITA E BOA ALDEIA ” é um mensário regionalista cuja inspiração se baseia nos princípios do humanismo cristão, dentro de uma visão universitária.

2- No exercício da sua actividade obriga-se :

a) respeitar os princípios deontológicos da Imprensa e da ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais nem abusar da boa fé dos leitores, encobrendo ou deturpando a informação.

b) contribuir para o esclarecimento da comunidade, informando e promovendo o desenvolvimento da consciência cívica e da capacidade crítica dos leitores;

c) promover e divulgar os valores da comunidade;

d) contribuir para a harmonia da comunidade residente e dos que moram fora, dentro do país e no estrangeiro;

e) colaborar com outras instituições de carácter não lucrativo, ajudando à concretização de outros objectivos;

f) manter independência relativamente às Instituições de carácter político partidário ou económico;

g) não publicar artigos que possam ofender o bom nome de pessoas ou de instituições;

h) rectificar com prontidão qualquer informação inexacta e aceitar o direito de resposta.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2 – Informa o periódico que se edita mensalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “*as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo,*” pelo que é uma publicação periódica.

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português*” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., “Voz de Torredeita e Boa Aldeia” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso*”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “*as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias*”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “*que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado*” e o nº 4 que são de informação especializada “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva*”.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “Voz de Torredeita e Boa Aldeia” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “*as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*”, (nº 1), publicações de âmbito regional “*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “*as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes*” (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “Voz de Torredeita e Boa Aldeia” é uma publicação de âmbito regional.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “Voz de Torredeita e Boa Aldeia” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional

Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), Artur Portela, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Joel Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 11 de Abril de 2001

O Vice-Presidente em exercício

(Artur Portela)

FR-IV/CC